



**MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**COMISSÃO INTERSETORIAL  
DE SAÚDE DO TRABALHADOR**

**CIST**

**REGIMENTO INTERNO**



## **CAPITULO I DA FINALIDADE**

Art.1º - O presente Regime Interno têm por finalidade regulamentar a competência, as atribuições, a organização e o funcionamento da Comissão de Intersetorial de Saúde do Trabalhador do Conselho Municipal de Saúde do Município de Florianópolis – CMS.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

Art2º - Compete à Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador, doravante abreviada pela sigla CIST:

I – Assessorar o Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de saúde Florianópolis – CMS/SMS, na formulação de políticas e implementação de estratégias na área de saúde do Trabalhador no Município de Florianópolis;

II - Atuar, apreciar, analisar e deliberar na execução e no controle das políticas de Saúde do trabalhador;

III - Propor estabelecimento de diretrizes, e em especial das razões de vigilância à saúde, à prevenção, promoção e proteção, para eliminação, redução ou controle dos riscos ocupacionais;

IV – Acompanhar e fiscalizar o tratamento dos agravos e reabilitação das seqüelas advindas das condições de trabalho;

V – manter a articulação intra e intersetorial com as áreas responsáveis pela Saúde do Trabalhador;

VI – garantir discussões com todos os segmentos sociais no campo de saúde do trabalhador, visando contribuir como agentes ativos e capazes para consolidação da área de Saúde do trabalhador no SUS;

VII - Amparar o planejamento e execução das ações em saúde do Trabalhador;

VIII - Outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares (portarias/ normatizações/ resoluções), aplicadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Conselho nacional de Saúde, Conselho Estadual



de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, no que se refiram á operacionalidade e gestão das ações vinculadas á Saúde do Trabalhador.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - A CIST será constituída de 08 ( oito) membros titulares e respectivos suplentes, na seguinte forma:

I – Dois representantes de Instituições Públicas:

- a) – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) - Um representante da Procuradoria Regional do Trabalho de Santa Catarina.

II - Dois representantes de Instituições patronais:

- a) – Um representante do Serviço Social da Indústria da Construção Civil da grande Florianópolis;
- c) - Um representante do setor de Serviços.

III – Quatro representantes de Instituições Representativas dos Trabalhadores dar-se – à sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art.4º - A Coordenação da CIST será composta por um Coordenador e uma Secretaria Executiva.

Parágrafo Primeiro – O Coordenador será designado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – A Secretaria Executiva será escolhida entre os membros da CIST contando com a estrutura da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.5º - Ao coordenador da CIST compete:



- a) Convocar os Conselheiros titulares e suplentes para as reuniões;
- b) Promover as condições necessárias para que a CIST atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradoras de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- c) Apresentar relatório conclusivo sobre a matéria submetida a estudo;
- d) Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela CIST, encaminhando-as ao plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art.6º - À Secretaria Executiva compete:

- a) Convocar os Conselheiros titulares e suplentes para as reuniões;
- b) Preparar antecipadamente as reuniões, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- c) Controlar o índice de frequência dos Conselheiros, comunicando aos integrantes da CIST os casos de exclusão nos termos deste regimento interno;
- d) Participar da mesa assessorando o coordenador nas reuniões da CIST, anotando os pontos mais relevantes para a checagem da redação final da ata;
- e) Promover e praticar todos os atos de apoio administrativo necessário ao desempenho das atividades da CIST;
- f) Despachar com o Coordenador os assuntos pertinentes a CIST;
- g) Manter atualizado o arquivo de Atas originais de todas as reuniões da CIST com a assinatura dos Conselheiros presentes.

Art.7º - A CIST poderá solicitar a colaboração de outros conselheiros, entidade, pessoas e/ ou especialistas para participar de estudos técnicos necessários.

Art.8º - A CIST reunir-se-á bimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo primeiro: A convocação para reunião extraordinária se fará pelo Coordenador da CIST ou pela maioria simples de seus membros.



Art.9º - Os membros da CIST terão mandato de dois anos, podendo ser renovado por mais dois anos.

Parágrafo Primeiro: Será substituído o membro da CIST que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas no período de um ano sem a devida justificativa por escrito.

Art.10º - Os encaminhamentos e /ou pareceres firmados pela CIST seguirão para o pleno do Conselho Municipal de Saúde para deliberação.

Parágrafo Único – Em não havendo consenso entre os membros da CIST, o parecer será firmado com o pronunciamento da maioria simples dos seus integrantes, explicitando, no caso, os votos contrários.

Art.11º - A CIST obedecerá ainda o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, Seção II – Das Comissões e Grupos de Trabalhos.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.12º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão encaminhados ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde para fins de deliberação.

Art.13º - Este Regimento Interno entrará em vigor, a partir da data de sua aprovação em Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis.

Florianópolis, 19 de novembro de 2013.

**Aprovado com parecer pela Câmara Técnica**  
23 de agosto de 2013

**Aprovado na 101ª Seção Ordinária**  
19 de Novembro de 2013